



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 568/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 11 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 334/18-CMV**
Vereadores Alécio Maestro Cau e Kiko Beloni
Processo administrativo nº 4.447/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Alécio Maestro Cau e Kiko Beloni**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Enviar cópia do Plano de Desassoreamento da Lagoa 3 do Bairro Vale Verde, a ser executado pela CCR-AutoBan.
2. Enviar cópia da outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) para desassoreamento do lago.
3. Enviar cópia do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) exigido pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP).
4. Enviar cópia da Licença Ambiental para o processo de desassoreamento.
5. Enviar cópia do Plano de Ação estabelecido pela Prefeitura para auxílio em todo processo, visando a segurança dos moradores do bairro e demais procedimentos necessários.

Resposta: Encaminho, em anexo, os documentos e informações disponibilizados pelas Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de suprir as solicitações dos nobre Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 35 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
00839/2018

Data/Hora Protocolo: 11/04/2018 14:06

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 334/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 334/2018 Solicita cópia do Plano de Desassoreamento do Lago 3 do Bairro Vale Verde, a ser executado pela CCR-AutoBan e pede outras providências.



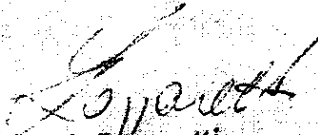
| | |
|---------|--------------------|
| Fls.nº | Rubrica |
| Proc.nº | CI 334/18 S.P.M.A. |

Ao DMA,

Em resposta ao requerimento nº 334/18, em nossa área de atuação, informamos:

- 1- Enviar cópia do plano de desassoreamento
Resp.: projeto anexo
- 2- Enviar cópia outorga de....
Resp.: cópia anexo
- 3- Enviar cópia do TAC
Resp.: Não dispomos. Sugerimos solicitar ao ministério público
- 4- Enviar cópia da licença ambiental...
Resp.: cópia anexo
- 5- Enviar cópia do plano de ação ...
Resp.: não há plano de ação

Valinhos, 02 de Abril de 2018


Eduardo Lizzaretti
Engenheiro Agrônomo
CREA 0682401162

A(o) S.P.M.A
PARA OS DEVIDOS FINS
D.M.A. 03 ABR 2018

RETORNO O PRESENTE RATIFICANDO
O MANIFESTADO


Biot. Diego Fernandes Alarcon
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A.
Diretor



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREA PÚBLICA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, na cidade de Valinhos, no estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido, quanto ao aspecto legal e referendando no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente **MARIA SILVIA PREVITALE**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.002.337/0001-80, com sede na avenida Clayton Alves Correa Lote ARV - Bairro Vale Verde, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, com os Atos Constitutivos e última Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2013, microfilmados sob os números 3533 e 4546, em 28/06/2012 e 19/11/2013, representada neste ato, pelo Vice Presidente **AUGUSTO VERCESI MADER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 3.517.039-6-7SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 501.999.198-87, residente e domiciliado na rua Maria de Castro Salveri, nº 319, Vale Verde, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 14.105/2009-PMV e 16.729/2014-PMV, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em atendimento ao requerimento apresentado pela **AUTORIZATÁRIA** às fls. 361/362 do processo administrativo 14.105/09-PMV, o **MUNICÍPIO** em caráter excepcional concede à **AUTORIZATÁRIA** o direito de solicitar licenciamento ambiental para intervenções em Área de Preservação Permanente - APP, referente ao Lago 3 (três), incidente na Matrícula Registral nº 11.678, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Município e Comarca de Valinhos, de propriedade do Município de Valinhos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA AUTORIZAÇÃO

A presente solicitação por parte da **AUTORIZATÁRIA** tem por objeto o cumprimento do Termo de Acordo firmado com a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A – AUTOBAN inscrita no CNPJ/MF sob nº 02451848/0001-62 em face do processo 0003798-28.20001.8.26.0650 – número de ordem 141/2001 que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos/SP, e respectivo aditamento (**ANEXO**) que rubricado pelas partes, integra de forma inseparável este **TERMO**, que atribuiu legitimidade à **AUTORIZATÁRIA**, para providenciar as licenças ambientais necessárias para o local mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Para a boa e cabal execução do presente instrumento, compromete-se a **AUTORIZATÁRIA** a:

1. informar o **MUNICÍPIO**, por meio das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e Assuntos Jurídicos e Institucionais, sobre eventual dificuldade na obtenção dos licenciamentos necessários junto aos órgãos ambientais.
2. fornecer cópia reprográfica, com caráter de autenticidade pelos meios legalmente admitidos ao **MUNICÍPIO**, após a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos ambientais para integrarem os processos administrativos já mencionados no preâmbulo deste **TERMO**.
3. entregar os documentos necessários à AUTOBAN e informar expressa e concomitante o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, por ocasião da referida entrega.
4. informar o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, de forma expressa e com antecedência de no mínimo cinco (5) dias, do início das obras necessárias ao desassoreamento do Lago 3 (três), objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução deste **TERMO** compete ao **MUNICÍPIO** outorgar as procurações e fornecer os documentos pertinentes para a obtenção do licenciamento junto aos órgãos ambientais.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente **TERMO** será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, mediante a designação de um preposto, indicado pelos titulares da Pasta ora nomeadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à execução da obra necessária, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado aos processos administrativos n^os 14.105/2009 e 16.729/2014-PMV; deverá também haver a indicação de um suplente do preposto, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos ou afastamentos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências anômalas relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das exigências, faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis e convenientes.

Parágrafo Terceiro - A **AUTORIZATÁRIA** deverá manter o seu representante legal ou preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local autorizado para representá-la na execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

A execução das obras previstas no presente **TERMO**, não acarretará quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente **AUTORIZAÇÃO** tem início na data da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de **doze (12) meses**, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, desde que devidamente justificado, aceito pelo **MUNICÍPIO** e o pedido de prorrogação seja feito com pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A presente **AUTORIZAÇÃO** do **MUNICÍPIO** outorgada à **AUTORIZATÁRIA** refere-se apenas às interferências nas áreas públicas, não se responsabilizando por eventuais problemas decorrentes dos danos e interferências provocadas às propriedades particulares.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

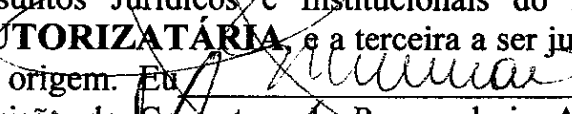
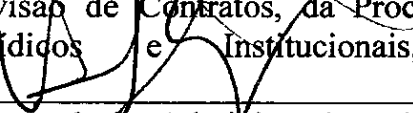
Elegem as partes o Foro da Comarca Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura existentes e decorrentes do presente **TERMO**, desistindo expressamente, de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

IV

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO**, digitado em quatro (4) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda em poder da **AUTORIZATÁRIA**, e a terceira a ser juntada aos autos do processo administrativo de origem. Eu , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei o presente **TERMO**. Eu , **VANDERLEY BERTELI MARIO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 23 de agosto de 2017

Pelo **MUNICÍPIO**:


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Institucionais

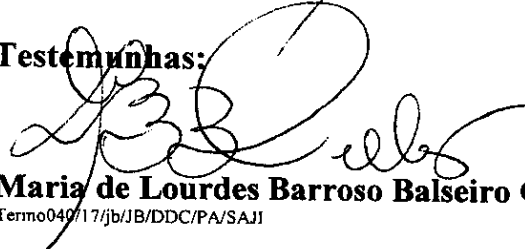

MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **AUTORIZATÁRIA**:


AUGUSTO VERCESI MADER
Vice Presidente da Associação do Residencial Vale Verde

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo040/17/jb/IB/DDC/PA/SAJJ


Wladimir Vinkauskas Geronymo

TERMO DE ACORDO

912

| | | | |
|---------------|----------|---------|---|
| Fls. N.º | 03 | Rubrica | h |
| Proc. N.º/Ano | 14106/09 | | |
| Fls. N.º | 112 | Rubrica | |
| Proc. N.º/Ano | 14106/09 | | |

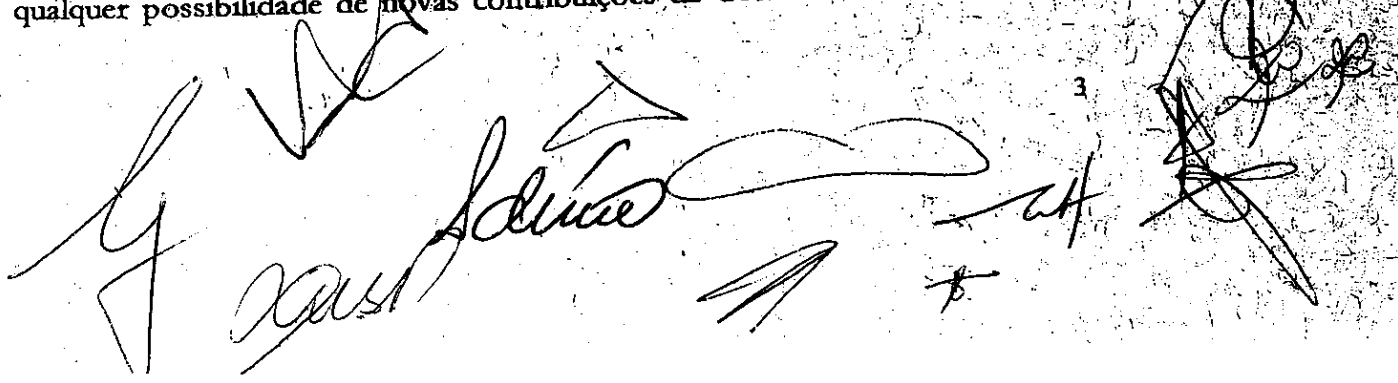
CONSIDERANDO que a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A cumpriu, integralmente, a decisão liminar (fl. 139 dos autos), cujo teor determinava "que a Ré realize as obras de contenção do assoreamento dos lagos".

CONSIDERANDO que a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A não somente cumpriu a medida liminar, como também já promoveu a limpeza integral do primeiro lago e canal, inclusive com todas as cautelas devidas quanto ao escoamento correto das águas das chuvas a partir de então, mediante construção de sistema de drenagem com escadas hidráulicas na encosta da Avenida A-3 e plantio de vegetação nos taludes.

CONSIDERANDO que o laudo pericial (fls. 509 e seguintes) atesta expressamente o suficiente cumprimento dessa medida: "As obras (de drenagem, como determinava a liminar) foram encerradas anteriormente à data de vistoria de 09/04/2001, com algumas restrições, corrigidas no mês de abril de 2001. As correções podem ser verificadas nos documentos de fls. 213 a 324, volume 2, na resposta aos termos da vestibular apresentada pela Requerida. As fls. 286 a 318, foram apresentadas fotos com datas de 20 e 26 de abril de 2001, mostrando o sistema de drenagem corrigido. Observa-se nestas fotos que a vegetação encontra-se em pleno desenvolvimento recobrendo as áreas de movimentação de terra para a construção da praça de pedágio".

CONSIDERANDO que o laudo pericial aponta, igualmente, que a construção do sistema de drenagem com escadas hidráulicas conteve toda e qualquer possibilidade de novas contribuições da Concessionária do Sistema

3



9/12

| | |
|---------------------------|---------|
| Fls. Nº: 04 | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano: 14.105/09 | |
| Fls. Nº: 113 | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano: 16.12.01/07 | |

Anhanguera Bandeirantes S/A para o processo de assoreamento: "(...) após a construção da praça de pedágio, cessou a possibilidade de carreamento de terra da obra, uma vez construído o sistema de drenagem com escadas hidráulicas na encosta da Avenida A-3 do lado do Loteamento Vale Verde e do plantio de vegetação nos taludes. Neste momento a praça de pedágio direciona águas isentas de terra para o Loteamento".

CONSIDERANDO que o devido cumprimento da medida liminar afasta a possibilidade de qualquer fixação, em concreto, da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONSIDERANDO que a conclusão do laudo pericial (fls. 509 e seguintes) aponta expressamente que a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A não contribuiu para o processo de assoreamento nem antes, nem depois, da construção da praça de pedágio: "(...) Antes da construção da praça de pedágio, as ruas e avenidas do loteamento no entorno dos lagos eram desprovidas de pavimentação, guias, sarjetas e drenagem de água pluvial. Além disso, muitas obras para construção de casas e aproveitamento dos lotes foram executadas, com terraplanagem ou remoção da camada vegetal nativa, criando áreas com terra exposta às chuvas e conseqüente carreamento para as áreas mais baixas no entorno dos lagos. Esta situação pode ser constatada até hoje pelas fotos do Anexo II - Reportagem Fotográfica. Este panorama traz a visão de que já existia um processo de andamento para o assoreamento dos lagos em diferentes posições.(...) Após a construção da praça de pedágio, cessou a possibilidade de carreamento de terra da obra, uma vez construído o sistema de drenagem com as escadas hidráulicas na encosta da Avenida A-3 do lado do Loteamento Vale Verde e do plantio de vegetação nos taludes. Neste momento a praça de pedágio direciona águas isentas de terra para o Loteamento".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

4-14

| | | | |
|------------------|----------|---------|----|
| N.º | 05 | Rubrica | 91 |
| Process. N.º/Ano | 14105/09 | | |
| Fol. N.º | 114 | Rubrica | 3 |
| Proc. N.º/Ano | 16/2014 | | |

CONSIDERANDO que a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A apenas contribuiu para o processo de assoreamento período de construção da praça de pedágio e que, logo após, cessaram causas que lhe eram imputáveis.

CONSIDERANDO que o laudo pericial assevera, ainda, que a retirada do volume de terra de 10.687 m³ é elevado para reparar o processo de assoreamento agravado por contribuição da Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A apenas no período de construção da praça de pedágio: "(...) A AUTOBAN propôs acordo de fls. 446 a 447, volume 3, (...). Ofereceu no acordo, o volume de terra a ser removido como assoreamento, de 1/3 (um terço) daquele excedente, ou seja, 10.687 m³. Este volume é considerado elevado para a quantidade de terra carregada para os lagos no período de construção da praça de pedágio. Este volume, representa uma quantidade de terra suficiente para aterrar um buraco de 50 metros de largura, por 107 metros de comprimento, por 2 metros de profundidade. Estas dimensões são aproximadamente equivalentes ao desassoreamento do lago 1 na sua totalidade, parcial do lago 3 e do canal ou valo que atinge o lago 3 a partir do cruzamento da Rua 20 com a Rua 18 do Loteamento Vale Verde".

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CONSIDERANDO que a manifestação do Ministério Público sobre os termos do laudo pericial reconhece que a contribuição da Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A para o assoreamento dos lagos ocorreu apenas no momento da construção de obras da praça de pedágio e que atualmente há apenas direcionamento de água: "Portanto, embora numa primeira análise possa parecer que a demandada não mais contribui para o assoreamento em razão do término das obras, o fato é que ainda hoje se verifica sua contribuição para o assoreamento na medida em que constata a existência do lançamento de um maior volume de água para os valos responsáveis pelo escoamento de água até os lagos."

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

915

Fls. N° 06 Rubrica 9
Proc. N°/Ano 44105/09

CONSIDERANDO que o Acórdão da Apelação n° 520.063.5/7, concernente à extinção, sem julgamento de mérito, da Execução Provisória reconheceu a ausência de multa diária, nos seguintes termos: "Em verdade, inicial sequer deveria ter sido recebida. Execução provisória pressupõe condenação, inexistente na espécie. (...) Por derradeiro, enquanto o Autor afirma não ter sido respeitado o prazo de 20 dias para a conclusão das obras de contenção, a Ré declara ter cumprido a determinação judicial, inexistindo manifestação do juízo sobre a questão".

N° 115 Rubrica 2
Proc. N°/Ano 100000/09

CONSIDERANDO que a celebração do presente Acordo não importa em assunção de qualquer culpa por parte da Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A, além do dano produzido à época da construção da praça de pedágio, que já foi devidamente contido e reparado.

SOCIEDADE AMIGOS DO VALE VERDE e CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S/A, doravante designada como "Concessionária" celebram, entre si, com a devida anuência do Ministério Público Estadual de São Paulo, o presente Termo de Acordo, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S/A.

São obrigações da Concessionária:

previsão AEA de R\$ 682,00
SISTEMA DE PEDÁGIO

1.1. Remover volume de terra no total de 10.687 m³ (dez mil, seiscentos e oitenta e sete metros cúbicos), do Lago 03, de acordo com as seguintes etapas:

916

Fls. Nº. 07 Rubrica 9
Proc. Nº/Ano 14105/09

1.1.1. Efetuar levantamento topográfico/batimetria para elaboração de projeto, a fim de detalhar localização das áreas e volumes de terra a serem removidos.

Fls. Nº. 116 Rubrica 2
Proc. Nº/Ano 16129/09

1.1.2. Efetuar dragagem/escavação na Caixa de Decantação, existente entre a Rodovia Anhangüera e a Avenida A3, cuja função é reter o material sólido trazido pelas águas do córrego, coibindo o assoreamento do Lago 01.

1.1.2.1. Utilizar equipamento "Drag-line 22B" e/ou "Escavadeira hidráulica Komatsu PC 150 ou similar" para depositar o material recolhido em "caminhões caçamba" e, na seqüência, transportá-lo até o bota-fora licenciado.

1.1.3. Iniciar dragagem/escavação do Lago 03 com a utilização dos equipamentos denominados de "Drag-line 22B" e/ou "Escavadeira hidráulica Komatsu PC 150 ou similar", para depositar o material em "caminhões caçamba" e transportá-lo até o bota-fora licenciado, nos mesmos moldes do processo descrito no item 1.1.2.1 para o Lago 01.

1.1.4. Construir caixa coletora, tipo "poço de visita", com inspeção para coleta das águas provenientes da escada hidráulica, localizada próximo ao km. 81 da SP-330, entre a Rodovia Anhangüera e a Avenida A-3.

1.1.4.1. A localização exata para construção da caixa coletora será definida pelas partes, em conjunto, antes do início do prazo para execução das obras.

1.1.4.2. Executar a caixa coletora em concreto armado, com dimensões de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de comprimento por 3,00 m (três metros de largura), lançando as águas em um bueiro simples tubular de

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

concreto de 1,50 m (um metro e meio) de diâmetro, e com boca de saída em alvenaria armada.

977

| | | | |
|--------------|----------|---------|---|
| Ms. Nº | 06 | Rubrica | 7 |
| Proc. Nº/Ano | 14105/00 | | |

1.1.4.3. Construir degrau de altura aproximada de 2,80 m (dois e oitenta metros) para a caixa coletora, com a finalidade de dissipar e diminuir a velocidade da água no ponto de lançamento no terreno natural.

| | | | |
|--------------|-----------|---------|---|
| Fls. Nº | 118 | Rubrica | 7 |
| Proc. Nº/Ano | 16.829/19 | | |

1.1.5. À jusante da escada, fazer aterro com bueiro tubular de concreto, de diâmetro 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), dotado de boca de saída e dissipador de energia de pedra argamassada no local de lançamento no terreno natural. A superfície da área aterrada será revestida de grama.

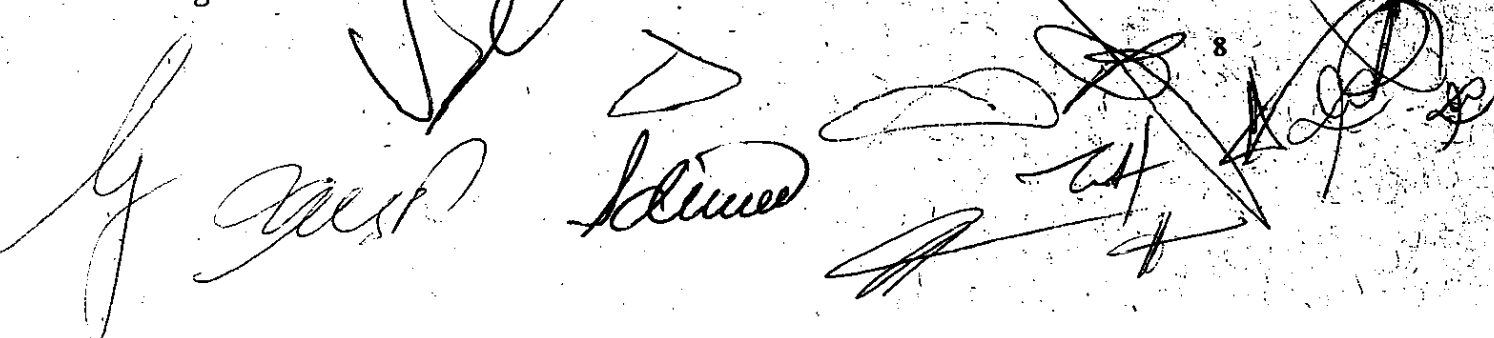
1.1.5.1. Executar o dissipador de energia na saída do bueiro em pedra argamassada, espessura de 0,30 m (trinta centímetros) e dimensões de 4,00 m (quatro metros) por 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros).

1.2. Reparar eventuais danos que a obra citada no item 1.1 vier a causar na estrada, que liga os Lagos 01 e 03, para a saída do Bairro Vale Verde. A dimensão de tais danos será apurada por duas vistorias no local, que serão realizadas antes e após a execução das obras.

1.3. Remunerar profissional ou empresa com conhecimentos técnicos, de confiança da Sociedade Amigos do Vale Verde, para acompanhar, fiscalizar e avaliar as obras descritas nos itens 1.1 e 1.2 da presente Cláusula, bem como dar a devida quitação do cumprimento das referidas obras.

1.3.1. A remuneração do profissional ou empresa indicada deverá respeitar os valores constantes da tabela de honorários do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

8



412
M.º nº 09 Rubrica 4
Proc. Nº/Ano 14105/09

1.4. Remunerar a Sociedade Vale Verde sobre os valores referentes ao pagamento das taxas para obtenção das licenças ambientais necessárias, termos da Cláusula 2.2 abaixo, bem como reembolsar eventuais despesas incorridas, desde que previamente autorizadas pela Concessionária.

ao
Fls. Nº 118 Rubrica 7
Proc. Nº/Ano 16-12-09

1.5. Para fins de execução das obrigações assumidas pelas partes, definem-se os Lagos 01 e 03, na forma especificada pela foto anexa, que passa a ser parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE VALE VERDE.

Constituem obrigações da Sociedade Vale Verde:

2.1. Indicar pessoa ou empresa que possua conhecimentos técnicos para acompanhar, fiscalizar e avaliar as obras descritas nos itens 1.1 e 1.2, com poderes expressos de dar a devida quitação do cumprimento das referidas obras.

2.2. Providenciar as licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes, para viabilizar as obras acordadas nos itens 1.1 e 1.2 do presente Termo, sendo que serão suportados pela Concessionária somente os custos para obtenção das licenças relacionadas diretamente à execução das obras de desassoreamento.

2.2.1. Constituem licenças ambientais necessárias para realização das obras de desassoreamento acordadas no presente Termo, sem embargo de outras que venham a ser exigidas pela legislação pertinente: a) Outorga para

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

919
Ms. N.º 10 Rubrica
Proc. N.º/Ano 14105/09
Ms. N.º 119 Rubrica
Proc. N.º/Ano 14105/09

desassoreamento que deve ser obtida junto ao DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica; b) Intervenção em APP para execução de desassoreamento que deve ser obtida junto ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos (DEPRN); c) Bota-fora do material proveniente do desassoreamento, que deve ser obtida junto ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos (DEPRN). As licenças aqui mencionadas se referem, estrita e unicamente, às obras acordadas neste Termo.

2.2.1.1. Quaisquer outras licenças necessárias, que não relativas à execução das obras de desassoreamento, serão de exclusiva responsabilidade da Sociedade Amigos do Vale Verde.

2.2.1.2. A Concessionária ficará desobrigada de iniciar a execução das obras acordadas no presente Termo, até que a Sociedade Amigos do Vale Verde obtenha as demais licenças ambientais, que não relativas à execução das obras, mas necessárias à regularização do empreendimento como um todo.

2.2.2. As providências para obtenção das licenças ambientais relativas à execução das obras de desassoreamento deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado da decisão judicial de homologação do presente acordo pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Valinhos.

2.3. Para execução das obras assumidas pela Concessionária para remoção de terra do Lago 03, nos moldes preconizados pela Cláusula 1ª deste Termo, a Sociedade Vale Verde deverá liberar via de acesso para passagem dos equipamentos "Drag-line 22B" e/ou "Escavadeira hidráulica Komatsu PC150 ou similar" e "Caminhões caçamba" até o local da remoção, os quais serão

[Handwritten signatures and marks]

920

utilizados, respectivamente, para a dragagem/escavação, carga e para transporte até o bota-fora licenciado.

Proc. N.º 14.105/00
Rubrica

2.4. Desistir da execução provisória, em atual fase de recurso, no Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação Processo nº 520.063.5/7, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação judicial deste acordo no Diário Oficial do Estado, noticiando a existência do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª. DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. O Ministério Público será ouvido como Interveniente-Anuente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª. DO PRAZO DE INÍCIO DAS OBRAS

As obras referidas nos itens 1.1 e 1.2 deverão ser iniciadas em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia seguinte à notificação escrita, a ser feita pela Sociedade Amigos do Vale Verde, sobre a obtenção das licenças ambientais descritas no item 2.1.

CLÁUSULA 5ª. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES

A título de honorários advocatícios, a Concessionária pagará aos Patronos da Requerente o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação da homologação do presente acordo, bem como se responsabilizará pelas custas processuais remanescentes.

921

12 Rubrica
14105109

CLÁUSULA 6ª. DA QUITAÇÃO

Após a realização das obras descritas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a Requerente dará a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais pleitear, seja a que título for, qualquer outra verba passada ou futura decorrente do que foi narrado na vestibular.

CLÁUSULA 7ª. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

A presente transação tem eficácia imediata, produzindo efeito de coisa julgada, resultando na extinção do processo de conhecimento e do processo de execução, bem como dos correlatos recursos, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

E por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente Termo de Acordo, em 03 (três) vias, produzirá todos os efeitos de direito somente após a homologação judicial.

SOCIEDADE AMIGOS DO VALE VERDE:

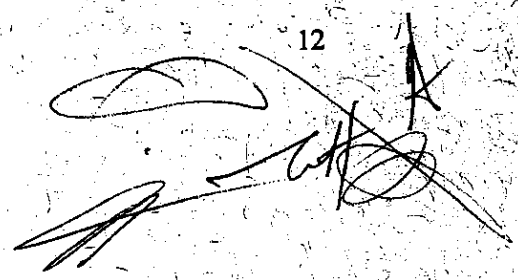


GILSON ALVARENGA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

RG 14.280.164

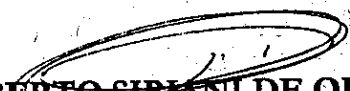


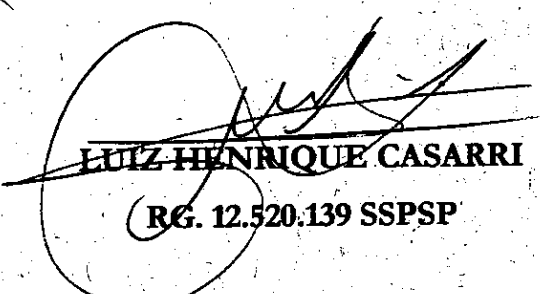
12


927

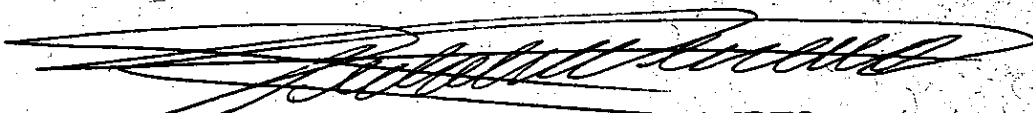
Ms. N° 13 Rubrica 4
Proc. N°/Ass 14105109

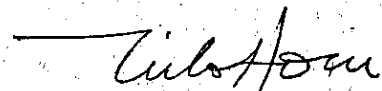
**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-
BANDEIRANTES - AUTOBAN:**

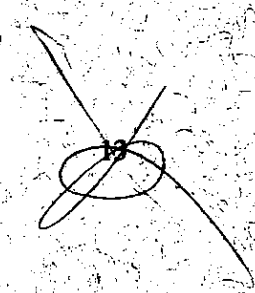

ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA
RG 6.849.890-1 SSPSP


LUIZ HENRIQUE CASARRI
RG. 12.520.139 SSPSP

TESTEMUNHAS:


VALMAR VERNER FERNANDES
RG. 27.511.077-1 SSPSP


NILO SÉRGIO CAMPOS HORN
RG. 3005984376/SSPRS



7027
Y

| | |
|-----------------------|---------|
| Fls. nº 14 | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano 14105/09 | |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO
PAULO

Processo nº 141/01

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA BANDEIRANTES S/A - AUTOBAN, por seu advogado
que esta subscreve, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que lhe move
SOCIEDADE AMIGOS VALE VERDE, vem, respeitosamente, perante a V.
Exa., manifestar sobre o R. despacho de fls. 1024, disponibilizado no DOE de
17/07/2008, no seguintes termos.

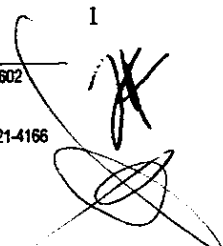
Com a homologação do acordo, o início das obras, dar-se-
ia tão logo a Concessionária tivesse sido notificada pela Sociedade Amigos do Vale
Verde a obtenção das licenças providenciadas junto aos órgãos competentes
(cláusula 4ª do Termo de Acordo). Tal obrigação se constituía como sendo um dos
deveres da Autora, conforme firmado na cláusula 2ª e demais sub-cláusulas:

**"(...) CLÁUSULA 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA
SOCIEDADE VALE VERDE.**

Constituem obrigações da Sociedade Vale Verde:

São Paulo
Al. Iju, 852, 14º andar. Jd. Paulista
01421-001 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: (11) 3065-3500
Fax: (11) 3065-3501
www.tsradvogados.com.br

Brasília
SAS, Quadra 06 - Bloco K - Sala 602
Ed. Belvedere
70070-915 - Brasília, DF - Brasil
Tel.: (61) 3321-2560 Fax: (61) 3321-4166
tsr@tsradvogados.com.br

1


SP13.15.2-210720081754 UHM 030.0.1467827A
P1-VALINHOS-SP-038405 (25/07/2008-13:32:45)-JKA/MA

2.1. Indicar pessoa ou empresa que possua conhecimentos técnicos para acompanhar, fiscalizar e arrolizar as obras descritas nos itens 1.1 e 1.2, com poderes expressos de dar a devida quitação do cumprimento das referidas obras.

2.2. Providenciar as licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes, para viabilizar as obras acordadas nos itens 1.1 e 1.2 do presente Termo, sendo que os respectivos custos para obtenção dessas licenças serão suportados pela Concessionária.

2.2.1. Constituem licenças ambientais necessárias para a realização das obras acordadas no presente Termo, sem embargo de outras mais que eventualmente sejam exigidas pela legislação pertinente: a) Outorga para desassoreamento que deve ser obtida junto ao DAEE - Departamento de Água e Energia Elétrica; b) Intervenção em APP para execução do desassoreamento que deve ser obtida junto ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos (DPRN); c) Bota-fora do material proveniente do desassoreamento, que deve ser obtida junto ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos (DPRN). As licenças aqui mencionadas se referem, estrita e unicamente, às obras acordadas neste Termo. Quaisquer outras licenças necessárias serão de exclusiva responsabilidade da Sociedade Amigos do Vale Verde.

2.2.2. As providências para obtenção das licenças ambientais deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado da decisão judicial de

*homologação do presente acordo pelo MM. Juiz de Direito da 1ª
Vara Cível de Valinhos. (...)."*


Ressalte-se que acusamos o recebimento do e-mail encaminhado pelo Ilmo. Dr. José Queiroz (doc. 01), advogado da Autora, no último dia 14/07/2008, indicando para os primeiros contatos referente à obra o Dr. Dietrich, engenheiro da SAAV.

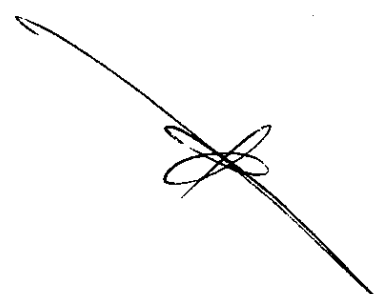
Assim, para o início das obras, a Concessionária aguarda as licenças que serão obtidas pelos representantes da Sociedade Amigos do Vale Verde.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/Valinhos, 18 de julho de 2008


JANG HI SON
OAB/SP n.º 129.674



3

10416
I

Fls. nº. 17 Rubrica
Proc. nº/Ano 14105/09

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE VALINHOS – SP

Processo: 650.01.2001.003798-9
Número de ordem: 141/2001
Ação Civil Pública

Autora: SOCIEDADE AMIGOS DO VALE VERDE e OUTRA

Ré : AUTOBAN – CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA -
BANDEIRANTES S/A

A AUTORA epigrafada vem, à presença Vossa
Excelência, expor e REQUERER:

Há um impasse na execução do acordo homologado, o qual foi levantado em
reunião onde esteve presente o engenheiro da SAVV, membros da diretoria da
SAVV, membro da AUTOBAN e advogado da AUTOBAN.

O anexo relatório da indigitada reunião reclama a manifestação do MP e desse
MM. Juízo para por fim a questão da responsabilidade financeira nos
procedimentos imprescindíveis à consecução do acordo, conforme
pormenorizados no relatório anexo.

“Ex positis”, e considerando-se, ainda, a cláusula 1.3,
do acordo entabulado (fls.917), que dispõe (entre outras obrigações da
AUTOBAN): “... remunerar profissional ou empresa com conhecimentos técnicos,
de confiança da Sociedade Amigos do Vale Verde ...” , REQUER Vossa
Excelência, após regular vista dos autos ao MP, declare que a responsabilidade
financeira dos procedimentos necessários à consecução do acordo é da ré
AUTOBAN.

Pede deferimento.

Campinas, 2 de março de 2009.


IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA
OAB - SP 128.404

TJSP 14 CAS 020320091416 VNH- 02 0038097-68

PJ-VALINHOS-SP>O10365 (10/03/2009-14:28:51)-WSSNKK

1043
I

| | |
|--------------|----------|
| Nº 18 | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano | 14105/09 |

REUNIÃO SOBRE ACORDO COM AUTOBAN/CCR EM 27.1.2009 NA SEDE DA SAVV

RELATÓRIO RESUMIDO DO QUE FOI TRATADO

Presentes: Luiz Henrique Casarri (AUTOBAN); Jang Hi Son (AUTOBAN) Gilson Alvarenga de Oliveira (SAVV); Geraldo Eleuterio Moreira (SAVV); Antonio João da Silva (SAVV); Dietrich Quast (SAVV); Marcos Cunha (CICLO AMBIENTAL)

Em atendimento ao item 2.1., cláusula segunda (obrigações da SAVV) do ACORDO, apresentamos orçamento da Empresa Ciclo Ambiental (representada por Marcos Cunha) sobre o licenciamento e acompanhamento técnico da obra.

De acordo com o item 1.3., cláusula primeira (obrigações da AUTOBAN), tais despesas correm por conta da AUTOBAN.

Os interlocutores da AUTOBAN interpretaram o ACORDO no sentido de que a AUTOBAN apenas pagaria as taxas de licenciamento.

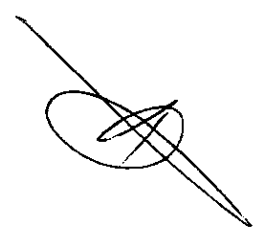
Argumentamos que seria estranho que a SAVV, que foi prejudicada pela obra da AUTOBAN, que deu origem à demanda que resultou no ACORDO, tivesse custas, pois não foi condenada.

Argumentamos também que, para conseguir as licenças do DEPRN, DAEE e CETESB, é necessário que se tenha um projeto do que vai ser feito, para que atenda à complexa legislação federal, estadual e municipal.

O orçamento apresentado contempla todos estes requisitos.

Uma cópia foi entregue aos representantes da AUTOBAN, que se prontificaram a aceitar imediatamente qualquer decisão da JUSTIÇA quanto à interpretação do ACORDO.

Dietrich Quast, Diretor de Meio Ambiente da SAVV



modelo - minuta

| | |
|------------------------|---------|
| Fls. Nº. 120 | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano 16.429/14 | |

| | |
|------------------------|---------|
| Fls. Nº. 10 | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano 14 105/09 | |

TERMO ADITIVO DE ACORDO

CONSIDERANDO que as partes já firmaram Termo de Acordo nos autos do processo nº 141/01, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos – SP, com a anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo e a devida homologação deste DD. Juízo.

CONSIDERANDO que a Sociedade Amigos do Vale Verde, pela Cláusula 2.2 do Termo de Acordo, ficou obrigada a “providenciar todas as licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes para que possam ser viabilizadas as obras acordadas nos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Acordo, sendo que serão suportados pela Concessionária somente os custos para obtenção das licenças relacionadas diretamente à execução das obras de desassoreamento do Lago 3”.

CONSIDERANDO que a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A, pela Cláusula 1.4 do Termo de Acordo, ficou obrigada a “remunerar a Sociedade Vale Verde sobre os valores referentes ao pagamento das taxas para obtenção das licenças ambientais necessárias, nos termos da Cláusula 2.2 do Termo de Acordo, bem como reembolsar eventuais despesas incorridas, desde que previamente autorizadas pela Concessionária”.

CONSIDERANDO que Sociedade sugeriu a contratação da empresa Ciclo Ambiental para providenciar as licenças ambientais junto aos órgãos competentes, cujos honorários seriam suportados pela Concessionária.

CONSIDERANDO que a Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A não concordou com o pagamento dos custos referentes à contratação de empresa para providenciar as licenças ambientais, por entender que sua obrigação, conforme redação da Cláusula 1.4 do Termo de Acordo, se limita ao pagamento das taxas e não dos custos referentes a contratação de empresa terceirizada para providenciar as licenças ambientais.

CONSIDERANDO que as partes, convocadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do 4º Promotor de Justiça de Valinhos, Dr. Rodrigo Sanches Garcia, no dia 16 de julho de 2009, realizaram reunião e solucionaram o impasse instaurado acerca da contratação da empresa Ciclo Ambiental para providenciar as licenças ambientais.

Assim, **SOCIEDADE AMIGOS DO VALE VERDE e CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S/A.** celebram, entre si, com a devida anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo, o presente Termo Aditivo de Acordo, conforme as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTER AS LICENÇAS AMBIENTAIS, ACOMPANHAR, FISCALIZAR, DAR AVAL E QUITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRAS.

1.1 – A Sociedade Amigos do Vale Verde elege a empresa Ciclo Ambiental Engenharia Ltda, como empresa de sua confiança para providenciar as licenças ambientais, acompanhar, fiscalizar, avalizar e dar a devida quitação do cumprimento das obras descritas nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Acordo.

1.2 – O contrato com a empresa Ciclo Ambiental será firmado diretamente com a Concessionária, sendo que a Sociedade Vale Verde participará como interveniente-anuente do contrato.

1.3 – O pagamento dos honorários devidos à empresa Ciclo Ambiental será realizado pela Concessionária nos termos que serão ajustados no contrato a ser firmado com base na proposta já apresentada.

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including large signatures at the bottom left and right, and smaller initials scattered around the text blocks.]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESTIPULADA À CONCESSIONÁRIA NA CLÁUSULA 1.1.1 DO TERMO DE ACORDO.

2.1 - O levantamento topográfico/batimetria, para elaboração de projeto pela empresa Ciclo Ambiental, a fim de detalhar a localização das áreas e volumes de terra a serem removidos, previsto na Cláusula 1.1.1 do Termo de Acordo, deverá ser realizado, em 45 (quarenta e cinco) dias, pela Concessionária, contados da homologação deste Termo Aditivo de Acordo, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos.

estará pronto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ÁREA DAS OBRAS PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS.

3.1 - A Sociedade Amigos do Vale Verde fica obrigada a fornecer todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes referentes à área em que serão realizadas as obras - Lago 3 - à empresa Ciclo Ambiental.

3.2 - Os valores das taxas para expedição dos documentos exigidos pelos órgãos competentes referentes à área em que serão realizadas as obras serão suportados pela Concessionária.

3.3 - Caso não seja possível a expedição dos documentos exigidos pelos órgãos competentes referentes à área em que serão realizadas as obras, por qualquer irregularidade na área, impostos/taxas não pagas, registros oficiais, ou qualquer motivo que não seja o pagamento da taxa para expedição do documento, os custos para regularização serão suportados pela Sociedade Amigos do Vale Verde.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.4 – A Concessionária só responderá pelo pagamento de taxas ^{para a expedição dos} documentos necessários à execução das obras acordadas no ^{Termo de Acordo} pressupondo-se a regularidade técnica, ambiental e fiscal da área em questão. Qualquer eventual irregularidade da área, que impeça a expedição das licenças ambientais para consecução das obras referidas acima, bem como os respectivos custos para sua regularização deverão ser suportados, exclusivamente, pela Sociedade Vale Verde.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. O Ministério Público, na pessoa de seu representante legal, o Dr. Rodrigo Sanches Garcia, atuará como Interveniente-Anuente a este Termo, com a expressa concordância em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DAS OBRAS

5. As referidas obras deverão ser iniciadas em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia seguinte ao protocolo de entrega das licenças a ser feita pela empresa Ciclo Ambiental Engenharia Ltda à Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A.

É por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente Termo de Acordo, em 03 (três) vias, que passa a produzir todos os efeitos de direito após a homologação.

Partes:

Sociedade Amigos do Vale Verde

[Handwritten signatures and marks]

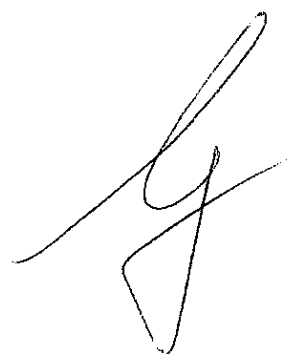
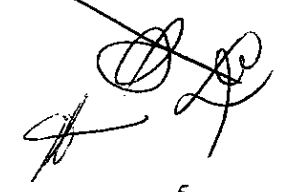
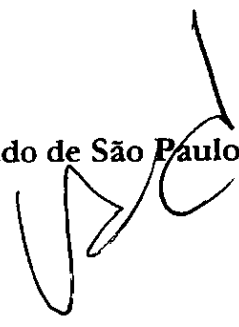
Fls. N° 23 Rubrica Ch
Proc. N°/Ano 14905/06

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes

AutoBAN
Fls. N° 124 Rubrica 7
Proc. N°/Ano 16.424/14

Interveniente-Anuente:

Ministério Público do Estado de São Paulo






AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-------------|------------|
| Fis. n° 249 | Rubrica 29 |
| 19726 | 14 |
| Doc. n°/Ano | REV. 0 |

| | |
|---------|----------------------------------|
| Código: | MD-SP0000330.081.082-012-Q06/001 |
|---------|----------------------------------|

| | | | |
|----------|------------|--------|--------|
| Emissão: | 23/08/2017 | Folha: | 1 de 5 |
|----------|------------|--------|--------|

| | | |
|-----------|---|--|
| Emitente: |  | CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA BANDEIRANTES S.A. Código interno: AB-SP330/00-0081.00-DRE-A1-TE/MD.E-001 |
|-----------|---|--|

| | |
|---------------------------|-----------------------------|
| Resp. Técnico/Projetista: | Engº José Angelo Figueiredo |
| Nº CREA: | 0601768162 |

| | |
|--------------------|--|
| Coord. Área Emit.: | |
|--------------------|--|

| | | | |
|-------|----|----------|---------------------------|
| Lote: | 01 | Rodovia: | RODOVIA ANHANGUERA |
|-------|----|----------|---------------------------|

| | |
|---------|--|
| DE-DER: | |
|---------|--|

| | |
|---------|------------------------------|
| Trecho: | KM 81+000 - PISTA SUL |
|---------|------------------------------|

| | |
|-----------------|--|
| Coord. Adjunto: | |
|-----------------|--|

| |
|---|
| Objeto: - MEMORIAL DESCRITIVO Desassoreamento do Lago no Condomínio Vale Verde |
|---|

| | |
|---------------------|--|
| Coord. da Comissão: | |
|---------------------|--|

Documentos de Referência:

Projeto de Desassoreamento: DE-SP0000330.081.082-012-Q06/001 a 005

Documentos Resultantes:

Observação:



| | | | | | |
|--------------|--------------------|--------------|--------|-------------|-----------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Ø - 23/08/17 | José A. Figueiredo | | | | |
| REV. | Resp. Técnico | Coord. Emit. | DE-DER | Coord. Adi. | Coord. da |



ARTESP
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO: MD-SP0000330.081.082-012-Q06/001 0

EMISSÃO: 23/08/17 FOLHA: 2 de 5



CCR AutoBAn CONCESSIONÁRIA AUTOBAN

Nº AB-SP330/00-0081.00-DRE-A1-TE/MD.E-001

ÍNDICE

| | | |
|---|------------------------------|---|
| 1 | APRESENTAÇÃO | 3 |
| 2 | CARACTERÍSTICAS DA OBRA..... | 4 |
| 3 | MÉTODO EXECUTIVO..... | 4 |



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO: MD-SP0000330.081.082-012-Q06/001

0

EMIÇÃO: 23/08/17

FOLHA: 3 de 5



CONCESSIONÁRIA AUTOBAN

Nº AB-SP330/00-0081.00-DRE-A1-TE/MD.E-001

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento técnico tem por objetivo apresentar o Memorial Descritivo referente ao desassoreamento da lagoa, no condomínio Vale Verde, no Km 81 da Rodovia Anhanguera, Município de Valinhos.

A figura 01 ilustra a localização do segmento da faixa levantada junto à lagoa, objeto do presente relatório.

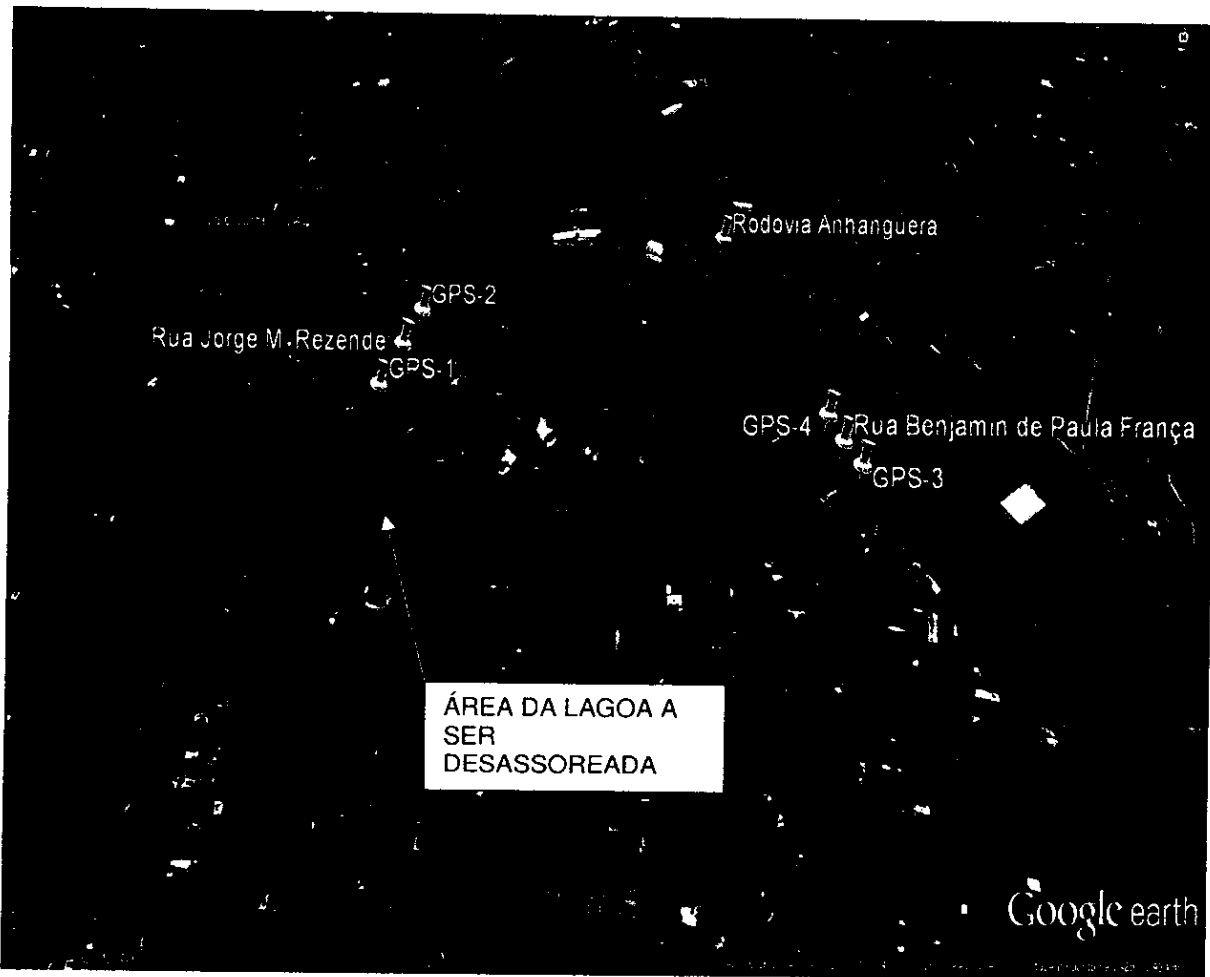


Figura 01: Localização do Trecho: Rua Benjamin de Paula França e Rua Jorge M. Rezende - Valinhos.

Fls. n° 252 Rubrica
19726/14



CÓDIGO:
MD-SP0000330.081.082-012-Q06/001

EMIÇÃO:
23/08/17

FOLHA:
4 de 5

CCR AutoBAn CONCESSIONÁRIA AUTOBAN

Nº
AB-SP330/00-0081.00-DRE-A1-TE/MD.E-001

2 CARACTERÍSTICAS DA OBRA

O desassoreamento trata da retirada de um volume de 11.000 m³ de parte da lagoa do condomínio, objeto de um Termo de Ajuste e Conduta, onde este material é caracterizado como lodo e sedimentos de assoreamento.

A área de desassoreamento prevista é de cerca de 16.500 m².

Dos 11.000 m³ de retirada de material, cerca de 5.579 m³ será de remoção de lodo e cerca de 5.423 m³ será de escavação de material sedimentado.

3 MÉTODO EXECUTIVO

Inicialmente deverá ser viabilizado o acesso para a obra conforme recomendação ilustrada no desenho da planta de intervenção.

Este acesso deve ser compatível para acesso e circulação de equipamentos apropriados e condizentes para a execução de todas as etapas do desassoreamento previsto.

Para viabilizar a movimentação de veículos de carga e equipamentos no interior da lagoa, este acesso deverá ser construído com material que ofereça capacidade de suporte, sendo no final das obras ser retirado e levado a local apropriado.

O projeto de desassoreamento define que o material retirado da lagoa deverá ser estocado para que haja uma pré-secagem, antes de ser transportado para Bota fora licenciado em Jundiá-SP - Itabrás.

Esta estocagem preliminar deverá ocorrer nos limites internos da própria lagoa, sem utilização das áreas ribeirinhas da mesma de modo a não intervir em áreas de APP e não ocorrer remoções de espécies arbóreas.

Para a utilização de áreas da lagoa deverá ser necessário prever o esvaziamento de parte da mesma que será através da intervenção física no vertedor existente, o qual no final das obras deverá ser plenamente reconstituído.

2



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO: MD-SP0000330.081.082-012-Q06/001

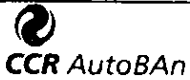
DOC. N°/ANO

REV.

0

EMIÇÃO: 23/08/17

FOLHA: 5 de 5



CONCESSIONÁRIA AUTOBAN

N° AB-SP330/00-0081.00-DRE-A1-TE/MD.E-001

A operação de maquinários e veículos para o desassoreamento deverá obedecer a limites de peso e dimensões em função das vias de acesso ao local bem como na capacidade de suporte do terreno a ser preparado no interior da lagoa.

Na operação do desassoreamento deverá ser tomado os cuidados e ações para que não haja carreamento de material escavado para as lagoas existentes a jusante da obra, isto é, deverá ser previsto uma proteção de barramento adequado junto à galeria existente no vertedor. Caso se julgue necessário, este barramento poderá ser construído na saída desta galeria, desde que seja avaliado e aceito pela fiscalização da obra.

Todos os veículos de transporte deverão circular em conformidade com premissas ambientais e de segurança viária de maneira a não deixar cair material nas vias ao longo do transporte.

Toda situação que tiver concepção diferente da estabelecida nos projetos, deverá ser submetida a apreciação das equipes de fiscalização e controle tanto da concessionária como do condomínio.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

Fls. n° 127 Rubrica A
Proc. n° Ano 19.726/14

Despacho do Superintendente do DAEE de 07 / ABRIL /2016.

“DESASSOREAMENTO”

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n° 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, CNPJ 45.787.678/0001-02, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 28/03/2012 e 25/06/2015 do Parecer Técnico contido nos autos DAEE n° 9804665, Vol. 004, autorizamos a execução dos serviços de desassoreamento, no município de VALINHOS, conforme abaixo:

| RECURSO HÍDRICO | COORD. UTM KM | | MC | ESPELHO D'ÁGUA M² |
|--|---------------|--------|----|-------------------|
| | N | E | | |
| Córrego da Fazenda São Bento | 7.452,88 | 292,79 | 45 | 50.000,00 |
| Rua Jorge Montan Rezende - Bairro Vale Verde | | | | |
| Córrego da Fazenda São Bento | 7.452,33 | 292,64 | 45 | 20.000,00 |
| Avenida Arquiteto Clayton Corrêa, s/n° - Bairro Vale Verde | | | | |

Esta autorização, não desobriga o requerente do atendimento à legislação municipal de uso e ocupação do solo e às legislações federal e estadual, referentes à proteção ambiental e à poluição das águas (Lei Federal n° 12.651/12 - Código Florestal e Lei Estadual n° 997/76 e seu regulamento).

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

Despacho do Superintendente do DAEE de 07/ abril /2016.

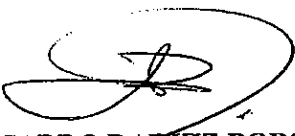
“ IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO ”

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserto no Autos DAEE nº 9804665, Vol. 004, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de lazer e paisagismo, no Bairro Vale Verde, município de VALINHOS, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, CNPJ 45.787.678/0001-02, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

| USO | RECURSO HÍDRICO | COORD. UTM KM | | MC |
|---------------|--|---------------|--------|----|
| | | N | E | |
| Barramento 01 | Córrego da Fazenda São Bento Avenida Arquiteto Clayton Alves Corrêa | 7.452,36 | 292,64 | 45 |
| Barramento 02 | Córrego da Fazenda São Bento Avenida Alcindo Marcon | 7.452,41 | 292,19 | 45 |

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.


RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

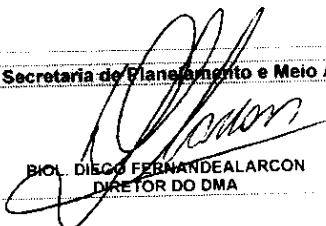
Publicado no DOE em 08 / 09 / 2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

| | |
|-----------------------|-----------|
| Fis. Nº 275 | Rubrica 9 |
| Proc. Nº/Ano 19726-14 | |

AUTORIZAÇÃO

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|---|-------------------------------------|--------------------|--------------|
| Nº | Equipe Técnica | Nº do Processo | | | |
| 385/2017 | DMA/SPMA | P.A 19.726/2014 | | | |
| Nome do Interessado | | CPF ou CNPJ | | | |
| Associação do Residencial Vale Verde | | 59.002.337/0001-80 | | | |
| Denominação da Propriedade | | Área Total da Propriedade | | | |
| Área pública em zona urbana | | 16.500,00 m ² | | | |
| Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) | CEP | Município | | | |
| Av. Arquiteto Clayton Corrêa s/nº, Bairro Vale Verde | 13270-000 | Valinhos | | | |
| Cartório de Registro de Imóveis | Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s) | | | | |
| Finalidade do Pedido | | | | | |
| Intervenção em APP para desassoreamento do lago | | | | | |
| Área Protegida por Legislação Específica | Nome da Área Protegida | | | | |
| () Sim (X) Não () Parcialmente | | | | | |
| Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP | | | | | |
| Discriminação | Tipo vegetação | Estágio de sucessão | Área (em ha) | | |
| Fora de APP | | | | | |
| Em APP | gramineas | pioneiro | 0,135 | | |
| Várzea | | | | | |
| Total | | | | | |
| Autorização para Corte de Árvore Isolada | | | | | |
| Discriminação | Nº de Árvores | Nº de árvores/ha | Volume lenhoso (em m ³) | | |
| Fora de APP | | | | | |
| Em APP | | | | | |
| Várzea | | | | | |
| Total | | | | | |
| Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal | | | | | |
| Discriminação | Tipo vegetação | Estágio de Sucessão | Espécie Manejada | Nº. Individuos /ha | Área (em há) |
| Fora de APP | | | | | |
| Em APP | | | | | |
| Várzea | | | | | |
| Reserva Legal | | | Total | | |
| Observações: | | | | | |
| 1- Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 458/2017 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos. | | | | | |
| 2- Autorização não substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal estadual ou municipal. | | | | | |
| 3- Outorga DAEE para desassoreamento publicado no DO em 08/09/16 - autos DAEE 9804665 vol. 004 | | | | | |
| Data da Expedição | Data da Validade | Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente | | | |
| 20/10/2017 | 20/10/2018 |  BIOL. DIEGO FERNANDEZ ARCON DIRETOR DO DMA | | | |

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
- 2- Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal – DOF, a ser obtido da seguinte forma: Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço [HTTP://www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), disponível no link "serviço on line", " Documento de origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- 3- As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
- 4- É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
- 5- É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.

A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote
TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento
PTF – Parecer Técnico Florestal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

| | |
|-----------------------|---------|
| Fls. Nº 276 | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano 19726-14 | |

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---------------|-----------------------------------|
| 1. Nº do TCCA | 2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA |
| 458/17 | 19.726/2014 |

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

| | | |
|--|---|---------------------------------|
| 3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário) | | 4. CPF ou CNPJ |
| Associação do Residencial Vale Verde | | 59.002.337/0001-80 |
| 5. Nome do Procurador ou Representante Legal | | 6. CPF ou CNPJ |
| Enilde Aparecida Barbosa | | 755.658.038-53 |
| 7. Denominação da propriedade | | 8. Área total da propriedade |
| Área pública zona urbana | | 16.500 m ² |
| 9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) | 10. CEP | 11. Município |
| Av. Arquiteto Clayton Corrêa s/nº, Bairro Vale Verde | 13270-000 | Valinhos |
| 12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta | | |
| 13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento | | 14. Área total a ser recuperada |
| Intervenção em APP para desassoreamento do lago | | 1.350 m ² |
| 16. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas | | |
| Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 2.700 m ² através do plantio de 450 (quatrocentos e cinquenta) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV – 19.726/2014 | | |
| Obs: 1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada. 2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental 3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA | | |
| 16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo | | |
| 3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio) | 24 meses para a execução total das medidas de recuperação | |
| 6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento | Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento | |
| 17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio | 18. Nº CREA/CRBio | 19. Nº ART |
| Biol. Fábio Benedetti | Crbio 054125/01-D | 2017/04184 |
| 20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal: | | |
| a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas; | | |
| b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo; | | |
| c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas; | | |
| d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado. | | |
| 21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial | | |
| R\$ 24.750,00 | | 150,93 UFMV |

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Resolução SMA 07/17
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA

Eduardo Paparelli
Engenheiro Agrônomo
CREA 0682401162

24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Luiz Carlos Barbosa

25. Assinatura da 1ª Testemunha

Marina Bualti

26. Assinatura da 2ª Testemunha

Vass Caranello

Local e Data Expedição

Valinhos, 20 de Outubro de 2017

Assinatura: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Diego F. Alarcon
Biol. Diego F. Alarcon
DIRETOR DO DMA